

**TERMO DE ADITAMENTO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2019-2020**

COMERCIÁRIOS DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 96.493.622/0001-78, detentora da Carta Sindical - Processo nº 46000.003.849/94 e SR8696, com base territorial nos municípios de *Franco da Rocha, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Mairiporã, Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba*, com sede na Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro - CEP - 07801-040 - Franco da Rocha - SP - Assembleia Geral Extraordinária realizada em **18/07/2019**, por seu Presidente, *Sr. Leozildo Aristaque Barros* - CPF/MF nº 161.060.448-21; e de outro, como representantes das categorias econômicas, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25797/42 e SR01203, inscrita no CNPJ sob o nº 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Plínio Barreto, nº 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em **25/02/2019**, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, *Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior*, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.240.708-97, assistido pelos advogados, *Delano Coimbra*, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; *Fernando Marçal Monteiro*, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34; *Leandro Alves de Almeida*, inscrito na OAB/SP sob o nº 275.495 e CPF/MF sob o nº 306.322.988-12 e *Paula Tateishi Mariano*, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63, que representam também os seguintes sindicatos: **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical Processo nº 2.127.86072-6, com sede na Rua Afonso Sardinha, nº 95 - conjunto 114, Lapa - São Paulo - CEP 05076-000 - Assembleia Geral realizada em 29/07/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical Processo nº 320.422/83, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 751 - sala 2, Brooklin Paulista - São Paulo - CEP 04602-003 - Assembleia Geral realizada em 10/05/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista**,

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO**
Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro
CEP 07801-040 - Franco da Rocha - SP
Tel. 4819-9379

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP 01313-020 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo - CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, nº 41 - 4º andar, conjunto 42, Centro - São Paulo - CEP 01023-900 - Assembleia Geral realizada em 25/07/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical Processo nº 46219.020284/2009-42 com sede na Rua Major Sertório, nº 88, lado par - 4º andar, sala 402/403, Vila Buarque - São Paulo - CEP 01222-000 - Assembleia Geral realizada em 15/07/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 96.473.962/0001-37 e Registro Sindical Processo nº 24440.005152/91-15, com sede na Rua São Bento, nº 59, lado ímpar - conjunto 3B, Centro - São Paulo - CEP 01011-000 - Assembleia Geral realizada em 28/06/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral, Equipamentos e Componentes para Informática da Grande São Paulo** - CNPJ nº 62.803.119/0001-50 e Registro Sindical Processo nº 46.000.008995/00, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160 - 2º andar, conjunto 26, Vila Buarque - São Paulo - CEP 01221-010 - Assembleia Geral realizada em 14/08/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical Processo nº 46000.117789/95, com sede na Praça Sílvio Romero, nº 132 - 7º andar - conjunto 71, Tatuapé - São Paulo - CEP 03323-000 - Assembleia Geral realizada em 01/08/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 95 - 5º andar - conjunto 51/52, Bela Vista - São Paulo - CEP 01326-010 - Assembleia Geral realizada em 16/07/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical Processo nº SD83299, com sede na Avenida Angélica, nº 688 - conjunto 1.301 a 1.306, Santa Cecília - São Paulo - CEP 01228-000 - Assembleia Geral realizada em 13/08/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical Processo nº 131-360, livro 23, página 25 no ano de 1954, com sede na Rua da Mooca, nº 2316, lado par - sala 3, Mooca - São Paulo - CEP 03104-002 - Assembleia Geral realizada em 25/07/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical Processo nº 24440.054608/88, com sede na Avenida Indianópolis, nº 1371 - Indianópolis - São Paulo - CEP 04063-002 - Assembleia Geral realizada em 12/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região** - CNPJ nº 50.235.464/0001-55 e Registro Sindical Processo nº 143.281, com sede na Rua Maestro José Vitória, nº 137 - Centro - São Paulo - CEP 13300-075 - Assembleia Geral realizada em 17/10/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Jundiá** - CNPJ nº 51.278.216/0001-54 e Registro Sindical Processo nº 00212701224.5, com sede na Rua Lestapis, nº 78 - Centro - São Paulo - CEP 13.202-320 - Assembleia Geral realizada em 26/12/2017.

Considerando as medidas adotadas em face da pandemia causada pela COVID-19, também denominada "CORONAVÍRUS", sobretudo a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública;

Considerando, pelo mesmo motivo, as disposições do Decreto Estadual nº 64.865, de 18 de março de 2020;

Considerando as disposições contidas no artigo 503 da CLT, relativas à ocorrência de força maior, combinadas com as disposições dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.923/1965, aplicável em situação de conjuntura econômica adversa, bem como as normas inscritas nos incisos VI e XXVI do art. 7º da CF, somadas às diversas medidas já implementadas pelos órgãos públicos em suas diferentes esferas, todas com o propósito de mitigar os efeitos da propagação do vírus;

Considerando a legislação trabalhista vigente e a necessidade de sua flexibilização para permitir medidas efetivas para garantia não apenas do bem-estar social e de contenção do vírus, mas também visando o equilíbrio nas relações de trabalho;

Considerando, por fim, as condições já estabelecidas na norma coletiva em vigor, celebrada entre as representações laboral e patronais, as partes firmam o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares, limitadas a 2 (duas) horas por dia, desde que compensadas no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo 1º - Se a compensação das horas negativas não for realizada pelo empregado sem justo motivo, dentro do prazo estabelecido no *caput*, o empregador fica autorizado a descontar o saldo remanescente na folha de pagamento do mês subsequente à apuração final.

Parágrafo 2º - Em caso de rescisão contratual, eventual saldo negativo do banco de horas não será descontado dos valores rescisórios, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 2ª - FÉRIAS

Fica facultado às empresas concederem férias - individuais ou coletivas - de até 30 (trinta) dias ininterruptos, independente de prévio aviso.

Parágrafo 1º - As empresas poderão conceder férias individuais em até 3 (três) períodos de no mínimo 10 (dez) dias corridos cada um.

Parágrafo 2º - As férias poderão ser concedidas ainda que o empregado não tenha completado o período aquisitivo, podendo ser compensadas na forma da lei.

Parágrafo 3º - As demais formalidades pertinentes ao gozo de férias, à exceção do seu pagamento antecipado, também estão dispensadas em caráter excepcional.

CLÁUSULA 3ª - DO TRABALHO REMOTO (TELETRABALHO)

As empresas privilegiarão atividades remotas no sistema denominado teletrabalho e "home office", desde que compatíveis com a natureza do serviço, dispensadas ainda as formalidades pertinentes a contrato específico para essa modalidade.

Parágrafo único - As regras trabalhistas pertinentes a essa modalidade serão flexibilizadas, sendo de responsabilidade das partes as adaptações.

CLÁUSULA 4ª - A emissão das certidões previstas na Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada não ocorrerá de forma presencial, mas *on line*, estando o procedimento de assistência nas rescisões dos contratos de trabalho das empresas aderentes ao REPIS excepcionalmente suspenso, observadas as disposições da cláusula nominada **"DA APLICAÇÃO E DOS EFEITOS DESTES TERMOS"**

CLÁUSULA 5ª - DA APLICAÇÃO E DOS EFEITOS DESTES TERMOS

O presente Termo de Aditamento é medida adotada em caráter de urgência e suas disposições produzirão efeitos enquanto perdurarem as condições excepcionais aqui referidas.

Parágrafo 1º - Eventuais providências tomadas pelos órgãos públicos em caráter oficial, prevalecerão sobre as disposições aqui estabelecidas, desde que com elas incompatíveis.

Parágrafo 2º - A abreviação das medidas aqui estabelecidas será considerada e providenciada pelas partes, formalmente, caso restabelecida a normalidade, sem prejuízo dos efeitos jurídicos por elas produzidos.

CLÁUSULA 6ª - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva ora aditada, não alteradas ou abrangidas pelo presente aditamento.


São Paulo, 20 de março de 2020.

Pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO**



LEOZILDO ARISTAQUE BARROS
Presidente

Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO E
DEMAIS SINDICATOS CONVENIENTES**



LEANDRO ALVES DE ALMEIDA
OAB/SP nº 275.495